

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2004/2006



Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MOGI GUACU**, CNPJ/MF nº 67.168.559/0001-04, neste ato representado por seu Diretor-Presidente Sr. Fernando José Batturi, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 14.226.489 SSP/SP, e do CPF/MF nº 074.382.698-17, e do outro lado, o representante da categoria econômica, **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MOGI MIRIM - SCVMM**, CNPJ/MF nº 59.015.685/0001-92, representado por seu Diretor-Presidente Sr. José Antonio Scopparin, portador da cédula de identidade RG nº 9.572.183 SSP/SP, e do CPF/MF nº 002.042.038-21, assistido por seu advogado Antonio Rafael Assin, inscrito na OAB/SP sob nº 150.363, celebram de comum acordo a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, no âmbito das respectivas bases territoriais dos sindicatos suscitantes, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**1 - REAJUSTAMENTO:** Os salários fixos ou partes fixas dos salários mistos serão reajustados a partir de **1º de outubro de 2.005**, data-base da categoria profissional, mediante a aplicação do percentual de **6,5%** (seis e meio por cento), para **EMPRESAS e MICROEMPRESAS**, incidente sobre os salários já reajustados em 1º de outubro de 2.004.

**2 - EMPREGADOS ADMITIDOS A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 2004:** Aos empregados admitidos a partir de 1º de outubro de 2.004 até 30 de setembro de 2.005, o reajustamento será aplicado de forma proporcional.

**3 - COMPENSAÇÃO:** Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 01 e 02 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas no período compreendido entre 01/10/2004 à 30/09/2005, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implamento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

**4 - SALÁRIOS NORMATIVOS:** Ficam estipulados os seguintes salários normativos para os empregados da categoria, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

**EMPRESA:**

Empregados em Geral (normativo).....	R\$ 538,50
Caixa.....	R\$ 610,00
Copista, Faxineira, Office Boy.....	R\$ 341,50
Empacotador.....	R\$ 319,50





### MICROEMPRESAS (90%):

Empregados em geral	R\$ 485,50
Caixa	R\$ 549,00
Copeiro, Faxineiro, Office-Boy	R\$ 319,50
Auxiliar do Comércio I	R\$ 358,50
Auxiliar do Comércio II	R\$ 421,00
Empacotador	R\$ 319,50

§ 1º. Enquadram-se como "Auxiliar do Comércio", empregados com pouca qualificação, experiência ou conhecimento relacionados com a atividade comercial do empregador. A função é restrita às Microempresas, ou seja, àquelas na qual, em sua razão social consta expressamente a denominação "ME", e que possuam até 10 (dez) empregados, as quais poderão manter em seu quadro "Auxiliares do Comércio" na seguinte proporção:

- Empresas que possuam 2 funcionários: poderá ter 1 (um) com o piso de auxiliar do comércio e o outro com o piso normativo;
- Empresas que possuam 3 ou 4 funcionários: poderá ter dentre eles até 2 (dois) com o piso de auxiliar do comércio e os demais com o piso normativo;
- Empresas que possuam 5 ou 6 funcionários: poderá ter dentre eles até 3 (três) com o piso de auxiliar de comércio e os demais com o piso normativo;
- Empresas que possuam 7 ou 8 funcionários: poderá ter dentre eles até 4 (quatro) c/ o piso de auxiliar de comércio e os demais com o piso normativo;
- Empresas que possuam 9 ou 10 funcionários: poderá ter dentre eles até 5 (cinco) com o piso de auxiliar de comércio e os demais com o piso normativo.

§ 2º. Será considerado Auxiliar do Comércio os funcionários devidamente registrados em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com a devida nomenclatura e respeitando o parágrafo 1º desta cláusula.

§ 3º. O funcionário poderá permanecer na função de Auxiliar de Comércio, durante um ano, com a denominação de Auxiliar de Comércio I, e mais um ano como Auxiliar de Comércio II, quando passará a receber o salário normativo dos empregados em geral, devendo também ser alterada a função exercida.

**5 - GARANTIA DO COMISSIONISTA:** Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sob as vendas (comissionistas-puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de R\$ 815,50 (oitocentos e quinze reais e cinquenta centavos), nela incluído **descanso semanal remunerado** e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada de trabalho.





**6 - COMMISSIONISTAS/MICROEMPRESAS:** Aos empregados em microempresas fica assegurada uma remuneração mínima de **R\$ 554,00** (quinhentos e cinquenta e quatro reais), nela incluído **descanso semanal remunerado** o que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada de trabalho.

**7 - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA:** O empregado que exercer a função de caixa terá direito à indenização por "quebra de caixa" mensal, no valor de **R\$ 27,00** (vinte e sete reais) a partir de 1º de outubro/2005.

§ 1º: A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

§ 2º: As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "quebra de caixa" prevista no *caput* desta cláusula.

**8 - MULTA** fica estipulada uma multa no valor de **R\$ 27,00** (vinte e sete reais), a partir de 1º de outubro de 2005, por empregado pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

**9 - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO:** As garantias previstas nas cláusulas 5, 6 e 7 não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários.

**10 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS:** As empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, por seus representantes legais – Federação e Sindicatos Patronais do Comércio Varejistas – signatários da presente, se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, sindicalizados ou não, à título de Contribuição Assistencial, o equivalente a 6% (seis por cento) de suas respectivas remunerações do mês de dezembro de 2005, limitado o valor à importância de **R\$ 57,00** (cinquenta e sete reais) aprovados nas Assembleias das entidades profissionais que autorizam a celebração da presente norma coletiva.

§ 1º O sindicato da categoria profissional deverá comunicar às empresas qual o percentual adotado, para que se possa proceder ao respectivo desconto, que somente será efetuado após comunicação de seu valor, sem acréscimo de qualquer natureza.

§ 2º: A contribuição referida nesta cláusula será descontada de uma só vez, no mês referido no "caput" devendo ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, na agência bancária constante da guia de recolhimento no modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, ou na rede bancária, quando recolhida através de ficha de compensação, no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela FECESP.





§ 3º: A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos Sindicatos.

§ 4º: Do modelo padrão da guia de recolhimento referida no parágrafo 1º deverá constar obrigatoriamente que o valor será recolhido na proporção de 80 % (oitenta por cento) para o Sindicato da respectiva base territorial e 20% (vinte por cento) para Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo. No caso do recolhimento se dar através de ficha de compensação, as empresas deverão preencher impressos fornecidos gratuitamente pelo sindicato beneficiado.

§ 5º: O valor da Contribuição Assistencial será revertido em prol dos serviços sociais das entidades sindicais profissionais beneficiárias, e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

§ 6º: Dos empregados admitidos após o mês de outubro de 2005, será descontada a mesma taxa estabelecida nesta cláusula, no mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para a mesma categoria.

§ 7º: O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no § 2º, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

§ 8º: Ocorrendo atraso superior a trinta dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão multa de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

§ 9º: A contribuição regulamentada nesta cláusula não será descontada do empregado, sindicalizado ou não, caso a empresa recabe através de notificação por escrito do sindicato favorecido, comunicação para não proceder o desconto em relação ao referido empregado, em decorrência de anterior manifestação individual por ele entregue pessoalmente junto à entidade profissional, até 10 (dez) dias após a assinatura da norma coletiva.

**11 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS:** As empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, por seus representantes legais - Federação e Sindicatos Patronais do Comércio Varejistas - signatários da presente, se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, sindicalizados ou não, em favor das entidades profissionais, a contribuição confederativa prevista no artigo 8º inciso IV, da Constituição Federal, desde que instituída através da competente Assembleia Geral do Sindicato interessado ou da Federação, que autorizaram a celebração da presente norma coletiva.

§ 1º: A contribuição referida no caput não poderá ultrapassar a 1% (um por cento) da remuneração do empregado por mês, devendo ser recolhida na agência bancária constante da respectiva guia, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao desconto.





§ 2º: A contribuição confederativa não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos.

§ 3º: Do modelo padrão da guia de recolhimento referida no parágrafo 1º deverá constar, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento), para o sindicato da respectiva base territorial e 20% (vinte por cento) para Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo. No caso do recolhimento se dar através de ficha de compensação, as empresas deverão preencher impresso fornecido gratuitamente pelo Sindicato.

§ 4º: A contribuição confederativa não será descontada nos meses em que houver desconto da contribuição assistencial ou sindical.

§ 5º: As empresas, quando notificadas, deverão apresentar, no prazo máximo de 15 dias, as guias de recolhimento da contribuição confederativa devidamente autenticadas pela agência bancária.

**12 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL.** Os integrantes das categorias econômicas, que sejam associados ou não, deverão recolher ao Sindicato representativo da respectiva categoria econômica, uma Contribuição Assistencial, nos valores máximos, conforme a seguinte tabela:

**VALORES:**

a) MICROEMPRESAS.....	R\$ 100,00
b) EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....	R\$ 200,00
c) DEMAIS EMPRESAS.....	R\$ 400,00
d) INTEGRANTES DA CATEGORIA DE FEIRANTES, VENDEDORES AMBULANTES E AGENTES AUTÔNOMOS. SOMENTE INSCRITOS NA PREFEITURA MUNICIPAL.....	R\$ 50,00

§ 1º: O recolhimento deverá ser efetuado a partir do dia 10 de dezembro de 2005, exclusivamente em agência bancária, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pelo Sindicato signatários da presente Convenção Coletiva.

§ 2º : Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído a Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

§ 3º: O recolhimento da contribuição Assistencial Patronal efetuado fora do prazo mencionado no § 2º, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.





§ 4º: Nos municípios onde existam empresas que possuam uma ou mais filiais, será devida uma única contribuição por empresa, que englobará a matriz e todas as filiais existentes naquele município.

**13 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO:** A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos os preceitos legais, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

a) manifestação da vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal de trabalho e o período compensável das horas excedentes, nos termos do § 2º do art. 59 da CLT.

b) não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou outros dias desde que obedecidas as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 59 da CLT, em vigor. As horas trabalhadas, excedentes do horário previsto no referido dispositivo legal, ficarão sujeitas aos adicionais previstos na cláusula 39, sobre o valor da hora normal.

c) As regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até às 22:00 (vinte e duas) horas, obedecidos, porém, o disposto no inciso I do art. 413 da CLT.

**14 - ESTABILIDADE DO FUTURO APOSENTADO:** Fica assegurado o emprego aos empregados em vias de aposentadoria por tempo de contribuição, em seus prazos mínimos, no período anterior à implementação das condições previstas no art. 188 do Decreto nº 3.048/99 para concessão do benefício previdenciário, como segue:

**TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:**

	CONTRIBUIÇÃO	NA EMPRESA	ESTABILIDADE
HOMENS:	28 ANOS	28 ANOS	02 ANOS
	29 ANOS	10 ANOS	01 ANO
	29 ANOS E 6 MESES	05 ANOS	06 MESES
MULHERES:	23 ANOS	23 ANOS	02 ANOS
	24 ANOS	10 ANOS	01 ANO
	24 ANOS E 6 MESES	05 ANOS	06 MESES

§ 1º: Para a concessão da garantia provisória de emprego o empregado deverá apresentar comprovante da contagem total de tempo de contribuição correspondente ao seu direito de, no mínimo, 28 anos (homens) e 23 anos (mulheres). Torneado pelo INSS, nos termos do art. 130 do Decreto nº 3.048/99 e comprovante da idade exigida no art. 188 do mesmo diploma legal, para obtenção do benefício. A



contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

§2º: A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

§ 3º: O empregado que deixar de pleitear a aposentadoria na data em que ela fizer jus, perderá a garantia de emprego e/ou indenização correspondente, previstas no § anterior.

§ 4º: Na hipótese de legislação superveniente que vier alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

**15 - ESTABILIDADE DA GESTANTE:** Fica assegurada estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez, até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade.

§ Único. Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório de gravidez anterior ao Aviso Prévio, dentro de 30 (sessenta) dias após a data do recebimento do aviso, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

**16 - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR SERVIÇO MILITAR:** Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que seja apresentado à empresa sob protocolo e realizado no primeiro semestre do ano em que o empregado complete 18 anos, até 30 (trinta) dias após o término do mesmo ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

§ Único. Estão excluídos da hipótese prevista no caput desta cláusula, os refratários, omissos, desertores e facultativos.

**17 - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA:** Ao empregado afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou indenização e reflexos correspondentes, por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

**18 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:** Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do sindicato profissional, desde que este mantenha convênio com órgão oficial competente da Previdência Social, de Saúde ou ainda do órgão com quem a Empresa mantiver convênio, obedecidos a ordem de prioridade prevista no § 1º do art. 73, do Decreto 2.172/97.

**19 - ABONO DE FALTA À MÃE COMERCÍARIA:** A comerciária que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos me-





nores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos ou incapazes, no limite de uma por mês e em casos de internações, devidamente comprovadas nos termos da cláusula anterior, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente convenção.

**20 - ABONO DE FALTA AO COMERCÁRIO ESTUDANTE:** O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terá suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja a comunicação prévia às empresas com antecedência de 05 (cinco) dias e com comprovação posterior.

**21 - AVISO PRÉVIO ESPECIAL:** Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 05 (cinco) anos de contrato de trabalho na mesma empresa dispensados sem justa causa, o aviso prévio será de 45 (quarenta e cinco) dias.

**§ Único:** Em se tratando de aviso prévio trabalhando, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias na forma prevista em lei, recebendo em pecúnia os 15 (quinze) dias restantes.

**22 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL:** Os empregados dispensados sem justa causa terão direito a acréscimo de 01 (um) dia, no aviso prévio legal, por ano completo de serviço na mesma empresa.

**23 - NOVO EMPREGO – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO:** O empregado dispensado sem justa causa que obtiver novo emprego antes ou durante o prazo do aviso prévio, ficará desobrigado do seu cumprimento, desde que solicite a dispensa e comprove o alegado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, dispensada, nesta hipótese, a remuneração do período não trabalhado.

**24 - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO:** Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

**25 - GARANTIA NA ADMISSÃO:** Admitido o emprego para a função de outro dispensado sem justa causa, salvo se exercendo cargo de confiança, será assegurado àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

**26 - DOCUMENTOS – RECEBIMENTO PELAS EMPRESAS:** A Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como certidões de nascimento, de casamento, atestados e outros documentos do trabalhador, serão recebidos pelas empresas contra recibo, em nome do empregado.



**27 - INÍCIO DAS FÉRIAS:** O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com os sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

**28 - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO:** Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação com 60 (sessenta dias) de antecedência.

**29 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES:** Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, etc., for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

**30 - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA:** No caso de falecimento do seu sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento sem prejuízo do salário.

**31 - CHEQUES DEVOLVIDOS:** É vedado às empresas descontar dos empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundo recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido as normas pertinentes ou se ocorrer a devolução da mercadoria aceita pela empresa.

**32 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:** Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

**33 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO:** Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

**34 - DIA DO COMERCIÁRIO:** Em homenagem ao Dia do Comerciário, será concedido ao empregado do comércio uma gratificação correspondente a 2/30 (dois trinta avos) da sua remuneração mensal auferida em outubro/2005, que será paga juntamente com este, conforme proporção abaixo:

a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;

b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 01 (um) dia;

c) Acima de 181 dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 02 (dois) dias.



§ 1º: Fica facultado às partes, de comum acordo, converter a gratificação em descanso, obedecida a proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção

§ 2º: A gratificação prevista no "caput" deste artigo fica garantida aos empregados em gozo de férias e às empregadas em licença maternidade.

**35 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA:** As empresas proporcionarão assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder à futura ação penal, em virtude de ato praticado no desempenho normal das suas funções, ou na defesa do patrimônio da empresa.

**36 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUE:** Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder aos empregados, no curso a jornada e no horário bancário, o tempo necessário ao depósito do cheque, que não poderá exceder a 30 (trinta) minutos.

**37 - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS DE SALÁRIOS:** As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados contendo sua identificação e a do empregado.

**38 - DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL:** As empresas ficam obrigadas a fornecer refeição e transporte aos empregados que forem chamados para homologação da rescisão contratual fora da cidade onde prestavam seus serviços.

**39 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS:** As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) as duas primeiras e, 100% (cem por cento) as excedentes de duas, incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

**40 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS:** O acréscimo salarial de horas extras, em se tratando de comissões, será calculado tomando-se por base o valor da média horária das comissões auferidas nos 06 (seis) meses antecedentes, sobre o qual se aplicará o correspondente percentual de acréscimo, multiplicando-se o resultado pelo número de horas extras remuneráveis, de conformidade com o disposto na cláusula 39.

**41 - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS:** A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fazem jus, atendido o disposto no art. 6º da Lei 605/49.

**42 - VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS COMISSIONISTAS:** O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio e do 13º salário do comissionista, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 06 (seis) últimos meses anteriores ao mês do pagamento.





**§ Único:** Para a integração das comissões no cálculo do 13º será adotada a média comissional de julho a dezembro, podendo a parcela do 13º salário, correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º dia útil de janeiro.

**43 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE):** As empresas concederão no decorrer do mês, um adiantamento de salário aos empregados limitado a 40% (quarenta por cento) do salário; ressalvada a hipótese do fornecimento concomitante do "vale compra" ou qualquer outro por elas concedidos, prevalecendo, nesses casos, apenas um deles.

**44 - PAGAMENTO DE DIFERENÇAS:** As diferenças decorrentes de qualquer cláusula desta convenção, que tenham reflexos salariais ou econômicos no meses de 10/2005, 11/2005, 12/2005, 01/2006, poderão ser pagas na folha de fevereiro de 2006, com os salários devidamente atualizados, sem nenhum acréscimo adicional.

**45 - CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS:** A duração e a compensação do horário dos comerciários, obedecido ao disposto no art. 59 e §§ 1º e 3º e demais disposições pertinentes da CLT, desta convenção e legislação municipal correspondente, ficam autorizadas de acordo com o calendário de funcionamento do comércio nas datas especiais, conforme **Anexo A**.


**46 - FIXAÇÃO DE OUTRAS VANTAGENS:** Fica convencionado que, a vigência da presente convenção, poderão ser negociadas e fixadas outras vantagens de natureza econômica e social nela não previstas.

**47 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL:** Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta convenção serão observadas as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**48 - VIGÊNCIA:** As cláusulas sociais e econômicas previstas na presente Convenção Coletiva, terão vigência de 01 (um), de 01/10/2005 até 30/09/2006.

Mogi Mirim, 1º de fevereiro de 2006

p/ SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MOGI GUAÇU E REGIÃO

  
Fernando José Batturi  
- Presidente -

p/ SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MOGI MIRIM - SCVMM

  
José Antonio Scomparin  
- Presidente -

  
Antonio Rafael Assin  
OAB/SP nº 150.383





ANEXO - A

**CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS NA CIDADE DE MOGI MIRIM - SP.**

**a - SEMANA DO FREQUÊS/CONSUMIDOR:** (uma semana no ano)

- segunda à sexta-feira: das 8:00 às 22:00 horas;
- sábados das 8:00 às 18:00 horas;

**b - DIA DAS MÃES, DOS PAIS, DOS NAMORADOS E DAS CRIANÇAS:**  
(antevéspera e véspera)


- das 8:00 às 22:00 horas, salvo se recair aos sábados, quando o horário será até às 18:00 horas;

c - Fica liberado o trabalho no primeiro sábado subsequente ao 5º dia útil de cada mês, até às 18:00 horas, obedecendo o disposto no art. 59 e § 1º a 3º e demais disposições da CLT, bem como as disposições contidas neste instrumento e na legislação municipal correspondente.

d - Fica proibido o trabalho de menores e mulheres gestantes nos dias especificados no calendário de que trata esta cláusula, exceto se os próprios interessados se manifestarem, por escrito ou tacitamente, no sentido contrário, assistido o menor pelo seu representante legal e obedecido, ainda, no caso deste o inciso I do art. 413º da CLT.

Mogi Mirim, 1º de fevereiro de 2006.

**pl/ SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MOGI GUAÇU E REGIÃO**

  
**Fernando José Batturi**  
 - presidente -

**pl/ SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MOGI MIRIM - SCVMM.**

  
**José Antonio Scomparin**  
 - presidenta -

  
**Antonio Rafael Assin**  
 Advogado - OAB/SP nº 150.383



